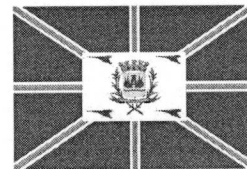




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **58**/2022.

“Referenda o Termo de Contribuição nº 021/2022, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Contribuição nº 021/2022, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Termo de Contribuição nº 021/2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

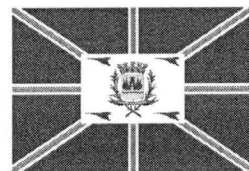
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 18 de abril de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Referenda o Termo de Contribuição nº 021/2022, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Considerando o dispositivo legal mencionado elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendun do Legislativo Municipal, quanto ao Termo de Contribuição nº 021/2022, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, que tem objeto validar a participação do Município na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante do mencionado Termo.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 18 de abril de 2022.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 021/2022.

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2022, celebrado entre o município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

DAS PARTES:

O Município de **Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, **Renato Carvalho Fernandes**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.690.568-09, residente e domiciliado em Araguari; e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato denominado simplesmente **AMVAP**, sendo representada por seu Presidente **Francisco Lourenço Borges Neto**, Prefeito do Município de Tupaciguara, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 034.760.586-97, residente e domiciliado em Tupaciguara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Araguari, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir a AMVAP;

Considerando que a AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso da AMVAP é o elemento “41 - Contribuições”;

Considerando que para adequação à Contabilidade a AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2022 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Contribuição tem por objeto validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias da AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
3. Estabelecer projetos de modernização administrativa para os Municípios associados por meio de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;
8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal; e
11. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global para o ano de 2022 de **R\$ 146.349,53 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 14.634,95 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para os meses de Janeiro a Junho; e
2. R\$ 11.708,00 (Onze mil, setecentos e oito reais) para os meses de Julho a Outubro;
3. R\$ 5.854,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para o mês de Novembro; e
4. R\$ 5.853,83 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) para o mês de Dezembro.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00.06.122.000.2032.9.9.50.41.00 constante da Lei Orçamentária Anual de 2022 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir de 1º de Janeiro até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari -MG, 04 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari

Francisco Lourenço Borges Neto

Presidente da AMVAP
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados acerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO EVENTO	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de Engenharia de Agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/ loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos; - outras atividades afins.	- Redução nos custos de obras e projetos públicos; - Melhor adequação às Leis de Zoneamento; - Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações; - Elaboração de mapas para atualização do cadastro imobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil	- Disponibilizar projetos para habilitação de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	- Treinamento e reciclagem dos servidores públicos municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município; - Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência; - Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	- Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum; - Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Única	Prestar assessoria jurídica e assessoria em gestão pública.	- Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública; - Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação; - Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$146.349,53	R\$146.349,53	-
TOTAL GERAL		R\$146.349,53	R\$146.349,53	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	14.634,95	14.634,95	14.634,95	14.634,95	14.634,95	14.634,95
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	11.708,00	11.708,00	11.708,00	11.708,00	5.854,00	5.853,83

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;